Parte interna do modelo 2

Guia de excursão	Itinerário
A Empresa de Transportes ..., com sede em ..., aluga ... autocarro(s) para a excursão cujo itinerário se descreve ao lado, a qual é organizada por um grupo de excursionistas representado pelo Sr. ..., residente em ...	*Partida de ...* *Data .../.../...*
Autocarro(s) alugado(s) ...	*Localidades intermediárias e datas prováveis de passagem:*
..., ... de ... de 19...	... .../.../...
... ...	... .../.../...
(Pelos excursionistas) **(Pela Empresa)**	... .../.../...
	... .../.../...
	... .../.../...
	... .../.../...
	... .../.../...
	Termo em ... *Data provável .../.../...*

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1957. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações e adesão à Convenção Universal sobre o Direito de Autor, assinada em Genebra em 6 de Setembro de 1952:

Itália: ratificação — 24 de Outubro de 1956 (Convenção e Protocolos Anexos 2 e 3).

México: ratificação — 12 de Fevereiro de 1957 (Convenção e Protocolo Anexo 2).

Equador: adesão — 5 de Março de 1957 (Convenção e Protocolos Anexos 1 e 2).

República de Cuba: ratificação — 18 de Março de 1957 (Convenção e Protocolos Anexos 1 e 2).

Áustria: ratificação — 2 de Abril de 1957 (Convenção e Protocolos Anexos 1, 2 e 3).

Estados Unidos da América: segundo declaração do Governo Norte-Americano, com data de 17 de Maio de 1957, a Convenção Universal sobre o Direito de Autor, nos termos do seu artigo XIII, aplicar-se-á também à ilha de Guam.

Reino Unido: ratificação — 27 de Junho de 1957 (Convenção e Protocolos Anexos 1, 2 e 3).

De harmonia com o seu artigo IX, parágrafo 2, a Convenção iniciou ou iniciará a sua vigência para os países acima indicados três meses após haverem sido depositados os instrumentos de ratificação ou de adesão, excepto no que diz respeito ao Protocolo Anexo 3, que começou a vigorar para os países que o ratificaram ou a ele aderiram no próprio dia em que se procedeu ao depósito dos referidos instrumentos.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 26 de Setembro de 1957. — O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 428

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 20.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 244.º, n.º 2), alínea *a*) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 245.º, n.º 5), alínea *a*) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados e postais — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 60.000$ a verba do capítulo 8.º, artigo 207.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa.

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal

Artigo 205.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de readmissão a praças (do ultramar)»	3.000$00
Artigo 206.º, n.º 1), alínea *b*) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A 296 praças do ultramar»	57.000$00
	60.000$00